



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita que somente pessoas domiciliadas no Município de Paraty, desde que previamente cadastradas, possam utilizar as linhas circulares gratuitas.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: Que somente pessoas domiciliadas no Município de Paraty, desde que previamente cadastradas, possam utilizar as linhas circulares gratuitas.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra amparo nos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como na **autonomia municipal** para organizar seus serviços públicos locais (art. 30, V, CF/88).

As linhas circulares gratuitas constituem serviço público de transporte custeado integralmente pelo erário municipal, destinando-se precipuamente ao **atendimento das necessidades de mobilidade da população local**. A ausência de controle quanto aos usuários tem gerado:

- 1. Oneração desproporcional dos cofres públicos**, com recursos municipais subsidiando o deslocamento de não municípios, incluindo turistas e moradores de outros municípios;
- 2. Desvio de finalidade do serviço**, que foi concebido para atender demandas específicas da comunidade paratiense;
- 3. Comprometimento da capacidade operacional**, prejudicando o acesso prioritário daqueles que contribuem para a receita municipal através de tributos locais.

O **princípio da isonomia** (art. 5º, CF/88) justifica o tratamento diferenciado entre municípios e não municípios, uma vez que apenas os primeiros mantêm vínculo tributário e eleitoral com o Município, legitimando a destinação prioritária de recursos públicos locais em seu benefício.

A medida encontra respaldo na **Lei nº 8.987/95** (Lei de Concessões), que permite ao poder concedente estabelecer condições para a prestação adequada do serviço público, e no **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001), que assegura ao Município a gestão democrática e eficiente dos serviços urbanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A exigência de cadastro prévio de municípios domiciliados em Paraty para utilização das linhas circulares gratuitas configura medida legítima, razoável e proporcional, garantindo a **racionalização dos recursos públicos** e o **cumprimento da finalidade social** do serviço, sem prejuízo ao direito de ir e vir, que permanece assegurado mediante o sistema regular de transporte.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **22/10/2025 15:43**

Checksum: **13198472BFD0EE2586623B0EF91CE9563BB1DD7BA9A0D356E12D9571F428A689**